RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025
Processo Administrativo nº 65/PMCB/2025

PARECER À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025
Processo Administrativo nº 65/PMCB/2025

O Município de Capivari de Baixo/SC, por meio de sua autoridade competente, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre as impugnações interpostas pelas empresas **BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.** e **SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME**, ambas protocoladas dentro do prazo legal, fundamentadas nos arts. 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Das Impugnações

A empresa **BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**. requereu, em síntese, a alteração do critério de julgamento de "menor preço por lote" para "menor preço por item" e a exclusão de menção a marcas específicas.

A empresa **SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME** solicitou a inclusão no edital de requisitos técnicos de habilitação relacionados ao registro e responsável técnico em conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), apresentação de atestados de capacidade técnica acompanhados de ART/RRT/TRT, e emissão de CAT, além de prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

2. Análise

Após análise do conteúdo das impugnações e dos dispositivos legais invocados, observou-se:

Quanto à impugnação da empresa **BC SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.** A análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação concluiu que o julgamento por lote será mantido, considerando a interdependência e a necessidade de integração operacional entre os serviços licitados, visando otimizar a gestão contratual e garantir uniformidade na execução, nos termos do § 3º do art. 40 da Lei de Licitações. Todavia, para ampliar a competitividade e assegurar a participação de empresas de diferentes capacidades operacionais, será realizada adequação na composição dos lotes, estruturando-os por porte, conforme critérios técnicos proporcionais à demanda de cada serviço, equilibrando eficiência administrativa e isonomia.

Quanto à impugnação da empresa **SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. – ME.** Reconhece-se a pertinência parcial das exigências, especialmente quanto à necessidade de maior rigor técnico para garantir segurança e qualidade na

execução do objeto, incluindo: 1) Indicação de responsável técnico habilitado e com registro ativo; 2) Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

Entretanto, a obrigatoriedade de apresentação de CAT registrada e a prorrogação de prazo não serão acolhidas na integralidade, permanecendo o prazo de acordo com os ajustes decorrentes da retificação do edital.

3. Conclusão

Assim, **acata-se parcialmente** a impugnação da empresa BC Sonorização e Iluminação Ltda., com ajustes técnicos já descritos, e **acata-se parcialmente** a impugnação da empresa Somvério Sonorizações e Eventos Ltda. – ME.

O edital será retificado conforme parecer técnico da secretaria solicitante para contemplar as alterações aprovadas e republicado com nova data de abertura e prazos ajustados, nos termos do art. 55, §4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições entre os licitantes.

Ademais, serão realizadas outras alterações decorrentes de análise de própria Administração.

Publique-se a presente decisão, proceda-se à retificação do edital, republicação e reabra-se os prazos legais para a sessão de lances.

Capivari de Baixo, 13 de agosto de 2025.

CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT:60778040968

Assinado de forma digital por CLAUDIR ANTONIO DE BITENCOURT:60778040968
Dados: 2025.08.13 19:23:41 -03'00'

Claudir Antonio de Bitencourt
Prefeito Municipal